



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.714, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, O PROGRAMA MUNICIPAL "OLHAR ATENTO À INFÂNCIA", DISPONDO SOBRE A COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÕES INDICATIVAS DE VULNERABILIDADE, RISCO OU POSSÍVEL VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, ESPAÇOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DEMAIS AMBIENTES EDUCACIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO VEREADOR RENAN MONTEIRO GUIMARÃES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Oriximiná, o Programa Municipal "Olhar Atento à Infância", destinado à identificação preventiva e à comunicação de situações indicativas de vulnerabilidade, negligência, abandono, violência ou qualquer forma de risco ao desenvolvimento físico, emocional, psicológico ou social de crianças e adolescentes.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se:

- I - às instituições públicas e privadas de ensino;
- II - às creches e espaços de educação infantil;
- III - aos projetos socioeducativos;
- IV - às escolinhas esportivas vinculadas ao Poder Público Municipal;
- V - aos programas culturais, recreativos ou educacionais que atendam crianças e adolescentes;
- VI - aos demais espaços que desenvolvam atividades contínuas de atendimento infantojuvenil no Município.

Art. 3º As instituições abrangidas por esta Lei deverão observar, no exercício de suas atividades, situações que possam indicar risco, vulnerabilidade ou possível violação de direitos de crianças e adolescentes, realizando comunicação aos órgãos competentes quando identificados indícios razoáveis.

Art. 4º Poderão ser consideradas situações indicativas de vulnerabilidade ou risco, dentre outras:

- I - atraso frequente e injustificado dos responsáveis na retirada da criança ou adolescente após o término das atividades;



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. da Lei nº 9.714/2026 – Programa Municipal "Olhar Atento à Infância"

fls.2

II - ausência reiterada de comparecimento do responsável para buscar a criança sem justificativa plausível;

III - permanência excessiva da criança ou adolescente na instituição sem contato familiar adequado;

IV - sinais recorrentes de negligência relacionados à higiene, alimentação, vestuário ou cuidados básicos;

V - alterações persistentes e relevantes de comportamento, tais como retraimento extremo, agressividade incomum, medo excessivo ou manifestações emocionais incompatíveis com a faixa etária;

VI - relatos espontâneos da criança ou adolescente que indiquem situação de violência, abandono, abuso, exploração ou vulnerabilidade;

VII - tentativas de retirada da criança por pessoas não autorizadas;

VIII - sinais físicos reiterados sem explicação plausível;

IX - condutas dos responsáveis que aparentem comprometer a segurança, integridade ou bem-estar da criança ou adolescente;

X - outros indícios que recomendem atenção da rede de proteção.

Art. 5º A comunicação deverá ser realizada, preferencialmente, ao Conselho Tutelar competente, de forma sigilosa, fundamentada e restrita às informações necessárias à proteção da criança ou adolescente.

Parágrafo único. Nos casos de urgência ou risco iminente, a autoridade policial ou outros órgãos competentes poderão ser acionados imediatamente.

Art. 6º A comunicação prevista nesta Lei:

I - não dependerá de confirmação definitiva da situação de risco;

II - não implicará responsabilização automática dos pais ou responsáveis;

III - não atribui às instituições função investigativa;

IV - deverá observar os princípios da proteção integral, do melhor interesse da criança e da preservação da dignidade da pessoa humana.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover ações de orientação e capacitação voltadas aos profissionais das instituições abrangidas por esta Lei, visando:

I - identificação precoce de sinais de vulnerabilidade;

II - fortalecimento da rede de proteção;

III - procedimentos adequados de comunicação;

IV - acolhimento humanizado de crianças e adolescentes.



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. da Lei nº 9.714/2026 – Programa Municipal "Olhar Atento à Infância"

fls.3

Art. 8º As instituições deverão preservar o sigilo das informações e a identidade das crianças, adolescentes e famílias envolvidas, observada a legislação vigente.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, 25 de junho de 2026.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal de Oriximiná